

NOTA INFORMATIVA

REGISTO DAS TAXAS - ALTERAÇÃO DO CLASSIFICADOR ECONÓMICO DA RECEITA¹

1. O Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de novembro, é de aplicação obrigatória a todas as entidades que compõem o perímetro das Administrações Públicas.
2. Para as entidades integradas no subsetor da administração local, a entrada em vigor deste diploma foi prorrogada, encontrando-se atualmente estabelecida a aplicação obrigatória para 1 de janeiro de 2020, nos termos previstos no artigo 98.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro [Lei do Orçamento do Estado (LOE) para 2019].
3. Com a entrada em vigor do novo referencial contabilístico para as entidades do subsetor da administração local, a 1 de janeiro de 2020, é revogado o Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, que aprovou o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL)², com exceção dos pontos 2.9, 3.3 e 8.3.1, relativos, respetivamente, ao controlo interno, às regras previsionais e às modificações do orçamento³.
4. O que implica a revogação do classificador económico previsto no POCAL, e a consequente aplicação às entidades integradas no Subsetor da Administração Local do Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro⁴, na sua redação atual, que estabelece o regime jurídico dos códigos de classificação económica das receitas e despesas públicas.
5. Este diploma, no que respeita à contabilização das taxas específicas da Administração Local, atende exclusivamente à natureza do tributo (imposto indireto ou taxa) e não aos seus destinatários (pessoas coletivas ou particulares).

¹ Sobre esta matéria sugere-se a consulta à FAQ39 da CNC, disponibilizada em http://www.cnc.min-financas.pt/faqs_publico.html.

² O Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, foi alterado pela Lei n.º 162/99, de 14 de setembro, pelos Decretos-Leis n.ºs 315/2000, de 2 de dezembro e 84 -A/2002, de 5 de abril, e pela Lei n.º 60 -A/2005, de 30 de dezembro

³ Cfr. Artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de novembro.

⁴ O Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro, foi retificado pela Declaração de Retificação n.º 8-F/2002, de 28 de fevereiro e alterado pelos Decretos-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de março, n.º 29-A/2011, de 1 de março e n.º 52/2014, de 7 de abril.

6. Com efeito, de acordo com as notas explicativas do Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro:
- A classificação **02.02.06 — Impostos indiretos específicos das autarquias locais** deve ser utilizada para o registo das receitas provenientes da cobrança de impostos municipais estabelecidos na Lei das Finanças Locais, as quais devem ser individualizadas por tipo de imposto;
 - A classificação **04.01.23 — Taxas específicas das autarquias locais** deve ser utilizada para o registo das receitas provenientes da cobrança de taxas municipais estabelecidas na Lei das Finanças Locais, as quais devem ser individualizadas por tipologia de taxa.
7. Assim, o registo das taxas, independentemente de serem cobradas a pessoas coletivas ou particulares, deve ocorrer no capítulo 04 – Taxas, multas e outras penalidades, e não no capítulo 02 – Impostos indiretos.
8. De forma a uniformizar a classificação das taxas cobradas pelos municípios, e tendo em conta as desagregações existentes no classificador económico previsto no POCAL e a desagregação do Plano de Contas Central da UniLEO, em SNC-AP, apresenta-se no quadro seguinte a **nova desagregação do grupo 04.01 – Taxas do capítulo 04 – Taxas, multas e outras penalidades, a vigorar a partir de 1 de janeiro de 2020.**

Classificação Económica	Descrição
04	Taxas, multas e outras penalidades:
04.01	Taxas
04.01.23	Taxas específicas das autarquias locais
04.01.23.01	Mercados e feiras
04.01.23.02	Loteamentos e obras
04.01.23.03	Ocupação da via pública
04.01.23.04	Animais
04.01.23.05	Caça e Pesca
04.01.23.06	Saneamento
04.01.23.07	Arrendamento urbano
04.01.23.08	Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP)
04.01.23.09	Taxa sobre o ruído
04.01.23.10	Licença sobre o ruído
04.01.23.99	Outras taxas específicas das autarquias locais
04.01.23.99.01	Taxa Depósito Ficha Técnica de Habitação (TDFTH)
04.01.23.99.02	Taxa pela emissão do certificado de registo
04.01.23.99.03	Taxa de Gestão de Resíduos (TGR)
04.01.23.99.04	Taxa de Proteção Civil
04.01.23.99.05	Taxa Turística
04.01.23.99.06	Publicidade
04.01.23.99.07	Utilização da rede viária municipal
04.01.23.99.08	Controlo Metrológico
04.01.23.99.09	Cemitérios
04.01.23.99.99	Outras

9. Assim, o capítulo 02 – Imposto indiretos passa a ter apenas a rubrica 02.02.06 – Impostos indiretos das autarquias locais, sem qualquer desagregação.

10. De forma similar, na contabilidade financeira deverão ser utilizadas as contas do Plano de Contas Multidimensional associadas às taxas, ou seja, as taxas devem ser registadas nas contas de rendimentos associadas a taxas, na conta 70.4.3 Impostos, contribuições e taxas > Taxas, Multas e Outras Penalidades > Taxas específicas das autarquias locais⁵.

11. Na eventualidade da autarquia já ter submetido para aprovação o seu orçamento para o ano 2020, com previsões de receita inscrita nas rubricas dos impostos indiretos, a autarquia pode recorrer a uma alteração orçamental para adaptar o classificador do orçamento à alteração apresentada na presente Nota Informativa, sendo que, desta adaptação, não resulta a alteração dos valores totais a inscrever como receitas, mas apenas a alteração da rubrica para arrecadação das verbas.

12. Estas alterações encontram-se disponíveis para consulta no Portal Autárquico, em Finanças Locais > POCAL > SATAPOCAL > Outros entendimentos , bem como no SISAL, em <https://appls.portalautarquico.pt/SISAL/Enquadramento.aspx>.

dezembro/2019

⁵ Sobre esta matéria sugere-se a consulta à FAQ39 da CNC, disponibilizada em http://www.cnc.min-financas.pt/faqs_publico.html.